



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 009/89
de 09 de agosto de 1.989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e oferecer garantias e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, MA.,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - até o valor em cruzados novos equivalente ao total de oito milhões, duzentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa e três (8.226.793) BTN's (bônus do tesouro nacional), destinado à execução do empreendimento integrante do Programa de Apoio do Desenvolvimento Urbano - PRODURE - conduzido pela CEF.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo município, para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e/ou IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - FPM e/ou ICM - e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de extinção, os fundos e impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - , os poderes bastantes para que as garantias possam ser exigíveis e exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo, só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual e/ou plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ESTADO DO



MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 009/89
de 09 de agosto de 1.989.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará atos próprios para a regulamentação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 09 (nove) de agosto de 1.989.


Leonardo LOurenço de Queiróz
Prefeito Municipal

Recebi nesta data
original de igual
de teor.
09/08/89